



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

Cnpj nº 01.004.459/0001-26

Poder Legislativo

## LEI nº 006/2019.

SUMULA:- DISPÕE sobre a proibição da venda e de uso de cerol em áreas públicas e de uso comum.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º-** Fica proibido no município de Guaraqueçaba/Pr, a venda, o armazenamento, o transporte e a distribuição de cerol (mistura de cola e vidro moído), linha chilena de óxido de alumínio e silício ou de qualquer material cortante usado para empinar/soltar pipas, papagaios ou similares, salvo nas áreas específicas que o Poder Público Municipal poderá vir a estabelecer para estes fins.

**Art. 2º-** Fica expressamente proibido o uso de cerol , linha chilena de óxido de alumínio e silício ou de qualquer outro material cortante em linhas ou fios usados para empinar/soltar pipas, papagaios ou similares assim como nas rabiolas das mesmas, exceto nas áreas destinadas no âmbito do município de Guaraqueçaba estabelecida pelo Poder Público Municipal.

**Parágrafo único:** Cabe aos integrantes do Poder Público Municipal e outros órgãos de poder fiscalizador, zelar pelo fiel cumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º, mediante ações fiscalizadoras, administrativas e policiais

**Art. 3º-** Quando se tratar de infrações praticadas por menores assumiram as conseqüências dos seus atos, os pais ou responsável legal. ,

**Art. 4º -** Em caso de infração ao disposto no art. 1º desta Lei, será aplicada multa, fixada no valor de uma UPF (Unidade Padrão Fiscal do Paraná) por cada conjunto de material apreendido, até o limite máximo de dez UPF s, em casos de reincidências.

**Art. 5º -** Aos infratores das proibições previstas no artigo 2º da presente Lei, será primeiramente aplicada advertência ao responsável legal e em caso de reincidência multa de três UPF.

**Parágrafo único:** Os valores arrecadados por pagamento de multas por infração ao estabelecido nesta Lei deverão ser revertidos a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º-** A autoridade competente providenciará a apreensão e a incineração da pipa ou papagaio e da linha de cerol assim como outros tipos de materiais cortantes em poder do infrator.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

Cnpj nº 01.004.459/0001-26

## Poder Legislativo

**§ 1º** O pagamento de multa não exime o infrator das respectivas responsabilidades civil e penal no caso de se registrarem, com o uso de cerol ou similares danos a pessoa física, ao patrimônio público ou a propriedade privada.

**§ 2º** O estabelecimento comercial flagrado comercializando a linha chilena de óxido de alumínio e silício ou cerol, terá imediatamente o seu alvará suspenso por 30 dias e na reincidência será cassado pelo Poder Executivo.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de  
Guaraqueçaba em 04 de junho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**ALCENDINO FERREIRA BARBOSA**  
PRESIDENTE